



Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo



INSCRIÇÃO Nº 1020/2013.

A Organização de Assistência Social "Associação Cultural Nossa Senhora das Graças" CNPJ nº 05.919.155/0001-40, com sede à Rua Vinte, nº 20 – Fazenda do Carmo – SP, tendo cumprido o que estabelece a Resolução COMAS-SP nº 528/2011, é inscrita neste Conselho, sob nº 1020, aprovada pela Resolução COMAS-SP nº 707 de 28/05/2013, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 04/06/2013.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

São Paulo, 04 /06/ 2013.


Alice Okada de Oliveira
Presidente COMAS – SP



PROTOCOLO COMAS-SP

Assunto: PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO

Interessado: ACNS - Associação Cultural Nossa Senhora das Graças

Inscrição no COMAS-SP nº: 1020/2013-ORG

Recebemos os documentos abaixo de acordo com a Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016, cujo **Capítulo V - Do pedido de manutenção da inscrição**, estabelece em seu §1º do artigo 21, que “as entidades ou organizações de Assistência Social e serviços inscritos no COMAS-SP deverão requerer a manutenção da inscrição a cada 03 (três) anos”. O §2º do art. 21 estabelece ainda que “as entidades ou organizações que têm inscrição de programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais no COMAS-SP deverão requerer a manutenção da inscrição anualmente”.

Indicamos que o presente protocolo corresponde ao pedido de manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no COMAS-SP **em 2023**, de acordo com o disposto no artigo 22 do **Capítulo VI - Dos requisitos (documentos) para manutenção da inscrição** na Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

Para o cumprimento desta Resolução será observada a escala inicial constante no art. 38 para a entrega do requerimento de manutenção da inscrição, que dispõe: “c) até 30 de abril de 2023: entidade ou organização ou serviço com inscrição de numeração final de 0 a 3”.

Art. 22 - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que tem inscritos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no COMAS-SP, deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da manutenção da inscrição:	
I. requerimento: anexo II - solicitação para manutenção da inscrição;	X
II. cópia simples do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório (caso tenha havido alteração);	X
III - cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório (caso tenha havido alteração);	X
IV - comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Matriz e das filiais do Município de São Paulo, quando houver (caso tenha havido alteração);	X
V - apresentação de relatório de atividades do ultimo exercício ;	X
VI - plano de ação: A) ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO, OU SERVIÇOS demonstrar quais ações desenvolverá nos próximos 03 anos ; B) PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS demonstrar quais ações desenvolverá no ano vigente .	X
§ 1º - registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;	X
§ 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social com ações caracterizadas no artigo 6º desta Resolução, com sede neste município ou em outro município deverão apresentar declaração de pleno funcionamento.	

São Paulo, 27 de abril de 2023.

Gessiane Sayuri Nogueira Kudo - RF: 826689-1

Assistente Social

Equipe Técnica da Secretaria Executiva
COMAS-SP



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a organização intitulada **ACNS - Associação Cultural Nossa Senhora das Graças**, CNPJ nº 05.919.155/0001-40, com sede a Rua Vinte, nº20, Fazenda do Carmo, CEP: 08.260-360, São Paulo-SP, apresenta inscrição **regular** no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP, sob o nº **1020**, cujo deferimento foi aprovado pela Resolução COMAS nº **707**, publicada no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2013.

A organização segue o calendário aprovado pela Resolução COMAS nº 1080/2016 de 31/03/2016, publicada no DOC em 05/04/2016, nos artigos 20, 21, 22, 37, 38, 39 e 40, que dispõem sobre o pedido de manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas e projetos no COMAS/SP.

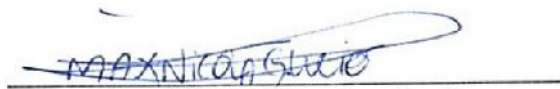
As entidades ou organizações, e serviços de assistência social, devem requerer a manutenção de sua inscrição a cada 03 (três) anos, nos termos do Artigo 22 da Resolução COMAS nº 1080/2016.

Atentamos que a organização em questão realizou a entrega da documentação de pedido de manutenção de sua inscrição no ano de 2020, conforme Resolução COMAS nº 1538/2019.

Segundo o Artigo 2º da Resolução COMAS nº 1405/2019, “[...] as inscrições de entidades ou organizações e serviços de assistência social com numeração final de 0 (zero) a 3 (três) e de 4 (quatro) a 6 (seis) estão isentas, no ano de 2019, da entrega da documentação para manutenção”;

Segundo o Artigo 2º da Resolução COMAS nº 1663/2020, “[...] as inscrições de entidades ou organizações e serviços de assistência social com numeração final de 0 (zero) a 3 (três) e de 7 (sete) a 9 (nove) estão isentas, no ano de 2021, da entrega da documentação para a manutenção; portanto a entidade em tela está em dia com este Conselho.

São Paulo, 04 de Fevereiro de 2022


Max Nicola Gonçalves Lucio
Assistente Social – COMAS
CRESS: 38663 – RF: 777.8490